

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## **CONTRATO Nº 104/2024** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 47/2024**

**Termo de contrato visando a Contratação de *Locação de imóvel de propriedade rural no Sítio Pindoba - Zona Rural - Iati/PE, com fonte de água potável para utilização de seus recursos hídricos no abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE.***

**NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e DEMAIS NORMAS REGULARMENTE APLICÁVEIS À ESPECIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE

**CNPJ:** 11.455.714/0001-00

**ENDEREÇO:** PRAÇA SÃO VICENTE, Nº 43

**REPRESENTANTE:** JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATADO:** LEANDRO BARROS DA SILVA

**CPF:** 365.108.188-50

**ENDEREÇO:** Povoado Serrinha da Prata - Saloá/PE

**QUALIFICAÇÃO:** TITULAR

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

I – O presente contrato tem por objeto contratação de *Locação de imóvel de propriedade rural no Sítio Pindoba – Zona Rural - Iati/PE, com fonte de água potável para utilização de seus recursos hídricos no abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE.*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/PAGAMENTO/REAJUSTE**

I – Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, a importância de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensalmente, totalizando o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

II – O pagamento será efetuado mensalmente, após o Fiscal do contrato efetuar a medição e confirmar a efetiva entrega do bem de acordo com o objeto desta contratação.

III - Em atenção a determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 (doze) meses, mediante requerimento, por escrito, da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados.

IV - As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

V – Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir **(os itens que se seguem serão exigidos apenas para pessoas jurídicas)**:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

VI – A empresa vencedora deverá fornecer ao Departamento de Fazenda do Município o número da conta corrente e agência para realização do pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

I - O presente instrumento terá vigência até 11 de outubro de 2025, estimando – se para tanto, sua vigência contada da data de assinatura do presente contrato, ou seja, início em 11/10/2024 e termino em 11/10/2025, podendo ser prorrogado até o limite legal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL**

I – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**22 – SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**04.122.0007.2026.0000**

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– 3.3.90.36.00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

I – A Contratada obriga – se a executar o fornecimento do presente contrato de acordo com a proposta apresentada e a executar os serviços, como dispor de transporte de produtos necessários para a execução.

II – A Contratada obriga – se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

III – É de inteira responsabilidade da contratada assegurar a quantidade dos serviços licitados.

IV – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e propostos.

V – Deverá comunicar a contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

VI – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VII – Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

I – Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecimento na Clausula Segunda deste contrato.

II – A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato estarão sob a responsabilidade da Sra. Maria Kamila Ferreira, Fiscal de Contratos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÃO**

I - A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelos contratantes.

II – Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

III – A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.



## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

I – Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II – Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento), a ser calculado sobre o valor do contrato.

III – Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV – O valor das penalidades poderá ser descontado dos Documentos Fiscais da Contratada.

V – Além das multas que serão aplicadas a contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos e as especificações dos serviços;
- b) Acatar as determinações da fiscalização.

VI – Considera – se inadimplemento contratual a execução de serviços diversos dos constantes da proposta.

VII – A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva – se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela Lei Federal 14.133/2021.

VIII – As penalidades previstas nesta clausula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

I – O presente contratado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, a que presente se aderirá, passando a fazer parte dele.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições expressa no Processo de Licitação nº 71/2024 – Dispensa nº 47/2024, e na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

**Prefeitura Municipal de Saloá/PE, em 11 de outubro de 2024.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE**

**CNPJ N. 11.455.714/0001-00**

**JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL**

**CPF N. 686.889.204-78**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATANTE**

**LEANDRO BARROS DA SILVA**

**CPF SOB O Nº 365.108.188-50**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.....

2.....

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2024 Dispensa de Licitação nº 47/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE.

**CONTRATADO:** LEANDRO BARROS DA SILVA

**CPF:** nº 365.108.188-50

**OBJETO:** *Contratação de Locação de imóvel de propriedade rural no Sítio Pindoba – Zona Rural - Iati/PE, com fonte de água potável para utilização de seus recursos hídricos no abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE.*

**Valor Total:** R\$ 16.800,00

**Vigência:** 12 (doze meses)

**Foro:** Comarca de Saloá/PE.

**JOSÉ CLAUDIO ALVES DE MELO**  
**Agente de Contratação/Pregoeiro**

